

## PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Entre,

A Guidente Clínica Médica e Dentária Lda, titular do NIPC 504366360, e com a designação comercial de CliniCraveiro, com sede na Rua Padre Manuel da Nóbrega nº 47, 2º Esq , 3000-322 Coimbra, aqui representada pelo seu sócio gerente Rui Guilherme Vidal Seabra de Lopes Craveiro com o NIF 201696746, adiante designado de primeiro outorgante,

E

A Cáritas Diocesana de Coimbra, pessoa colectiva nº 510113516, com sede na Rua D. Francisco de Almeida nº 14, 3030-382 Coimbra, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Padre Luís Miguel Baptista Costa, adiante designada de segunda outorgante

É celebrado o presente Protocolo de Prestação de Serviços de Saúde que se rege pelas seguintes cláusulas:

### I

1. O primeiro outorgante concede a todos os trabalhadores, colaboradores e seus familiares da segunda outorgante, o acesso em condições preferenciais que se traduzem em:
  - a) todas as consultas de diagnóstico de urgências são atendidas nas 24h seguintes e com o custo de 1€ para o requerente.
  - b) desconto de 10% na tabela de tratamentos.
  - c) facilidades de pagamento.
  - d) possibilidade de condições especiais de financiamento.
2. Os trabalhadores, colaboradores e familiares da segunda outorgante, devem fazer prova junto da primeira outorgante de tal qualidade, e só poderão usufruir destas condições enquanto persistir a sua relação com a segunda outorgante.
3. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, se as pessoas referidas nos números que antecedem forem beneficiárias de algum seguro de saúde, que esteja incluído nos protocolos celebrados pela primeira outorgante, aquelas não poderão beneficiar das condições deste protocolo, salvo se o tratamento em causa não estiver abrangido pelas condições do referido seguro.

4. A tabela de preços praticada no âmbito do presente protocolo estará disponível para consulta na clínica, bem como a tabela de preços para o público em geral, onde poderão ser consultadas e onde serão esclarecidas todas e quaisquer dúvidas.
5. Este protocolo estende-se a todas as unidades de saúde da Primeira Outorgante, bem como a todas as especialidades aí praticadas.

## II

1. O presente protocolo terá a duração de um ano, renovável automaticamente no seu termo por igual período, a contar da data da presente assinatura.
2. O presente protocolo pode ser revogado por qualquer uma das partes, em todo o tempo findo o primeiro ano de vigência, sem qualquer fundamento, com antecedência mínima de 60 dias, mediante carta registada, sem direito a indemnização a exigir entre as partes.
3. A revogação do presente protocolo implica a cessação das condições acordadas, salvaguardando-se, no entanto, os tratamentos já contractados e em curso, cujas condições mais favoráveis se manterão em vigor até ao seu termo.
4. Salvaguarda-se que, para além do previsto nas cláusulas anteriores, ambas as entidades podem sugerir e propor alterações, fazendo com que este protocolo possa ser alterado por vontade expressa de ambas as partes, através de aditamentos, que depois de devidamente assinados, passarão a fazer parte integrante do mesmo.

## III

1. Competem ao Primeiro Outorgante, e ao Segundo Outorgante, em particular, divulgar este protocolo no site institucional e através dos seus canais normais de comunicação bem como por outros meios que considere adequados. A informação constante nos anteriores será cedida ou autorizada pela Primeira Outorgante.
2. A publicidade efectuada, bem como o conteúdo da informação divulgada deverá respeitar a imagem das instituições, nomeadamente a cor, a forma, logótipo, etc.
3. A celebração do presente protocolo pode ser divulgada pela Primeira Outorgante junto de outras entidades ou de outros utentes, mediante autorização expressa e pontual da Segunda Outorgante para os devidos efeitos.

Coimbra, 31 de outubro de 2017

Primeiro Outorgante.



Segundo Outorgante.

